



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 233/2021

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 17 de Junho de 2021

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, V)

01-PROCESSO Nº 613/2021

PROJETO DE LEI Nº 527/2021

DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MENSAGEM Nº 01/2021

TRANSFORMA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A DIRETORIA DE PESSOAL EM DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 997/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

02-PROCESSO Nº 615/2021

PROJETO DE LEI Nº 528/2021

DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MENSAGEM Nº 02/2021

EXTINGUE 5 CINCO CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA 1ª ENTRÂNCIA E CRIA 1 (UM) CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1002/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Galba Novaes.

03-PROCESSO Nº 1613/2020

PROJETO DE LEI Nº 432/2020 - MENSAGEM Nº 54/2020

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MENSAGEM Nº 54/2020 REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA LEI FEDERAL Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 756/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 539/2018

PROJETO DE LEI Nº 562/2018

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SERRA DA MANDIOCA, COM SEDE NO POVOADO SERRA DA MANDIOCA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

Parecer nº 898/2018: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator:Deputado Galba Novaes.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

05-PROCESSO Nº 629/2021

INDICAÇÃO Nº 930/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA QUE REALIZEM ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

06-PROCESSO Nº 630/2021

INDICAÇÃO Nº 931/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE REALIZEM ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL.

07-PROCESSO Nº 645/2021

INDICAÇÃO Nº 943/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE ALAGOAS, COM URGÊNCIA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVEREM A REVITALIZAÇÃO DA PONTE FERNANDES LIMA, LOCALIZADA NA AL 435, NO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

08-PROCESSO Nº 647/2021

INDICAÇÃO Nº 944/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, COM URGÊNCIA, NO SENTIDO DE REALIZAREM LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ESTRUTURAL, COM O FITO DE EXECUTAREM AS NECESSÁRIAS REFORMAS E REVITALIZAÇÕES NA ESCOLA ESTADUAL AMBRÓSIO LIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

09-PROCESSO Nº 679/2021

INDICAÇÃO Nº 951/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA NA ILHA DA CROA NO MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.

10-PROCESSO Nº 686/2021

INDICAÇÃO Nº 953/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (QUEBRA-MOLAS), TANTOS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS NA RODOVIA AL-210, NO TRECHO ENTRE A CERÂMICA BANDEIRA E O AUTO POSTO MOREIRA, BEM COMO NO CONJUNTO RESIDENCIAL OTÁVIO GOMES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL.

11-PROCESSO Nº 687/2021

INDICAÇÃO Nº 954/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE VIABILIZAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A REFORMA DO PRÉDIO HISTÓRICO DA ESCOLA ESTADUAL TORQUATO CABRAL, LOCALIZADA NA CIDADE DE CAPELA-AL.

12-PROCESSO Nº 690/2021

INDICAÇÃO Nº 956/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO.

13-PROCESSO Nº 729/2021

INDICAÇÃO Nº 964/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS E AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA QUE TOMEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE QUE O GOVERNO IMPLANTE UM PISO SALARIAL DIGNO (A EXEMPLO DO QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO A NÍVEL NACIONAL NO PL 2564/2020) PARA OS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ASSIM COMO OS ENFERMEIROS E PARTEIRAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS.

14-PROCESSO Nº 731/2021

INDICAÇÃO Nº 965/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E A SECRETARIA DO ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DA SOPA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

15-PROCESSO Nº 732/2021

INDICAÇÃO Nº 966/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO QUE SEJA ENTRE UMA AMBULÂNCIA DE RESGATE PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL.

16-PROCESSO Nº 764/2021

INDICAÇÃO Nº 970/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AL, NO SENTIDO DE QUE ADOTEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, PARA QUE O VALOR COBRADO PELA TAXA DE GUINCHO SEJA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AOS CUSTOS DO RESPECTIVO DESLOCAMENTO, QUANDO DA EVENTUAL APREENSÃO DE VEÍCULOS NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE EVITAR ABUSOS E COBRANÇAS EXCESSIVAS EM CITADO SERVIÇO.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

17-PROCESSO Nº 727/2021

PROJETO DE LEI Nº 552/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO JESUS MISERICORDIOSO - AJM, DO BAIRRO CAITITUS EM ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 979/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

18-PROCESSO Nº 1188/2020

PROJETO DE LEI Nº 394/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ESTADUAL Nº 6.137 DE 30 DEZEMBRO DE 1999, NO QUE TANGE A ALÍQUOTA DO ICMS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONCEDE ISENÇÃO PARA A REFERIDA MERCADORIA NA HIPÓTESE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 760/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 931/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda.

Relator: Deputado Davi Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)

19-PROCESSO Nº 787/2021

INDICAÇÃO Nº 975/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PARA QUE TOMA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS NO SENTIDO DE RECUPERAR A PONTE DO RIO BOA CICA, NA BARRAGEM BOA CICA, ENTRE IGREJA NOVA E OS POVOADOS CURRAL DO MEIO E LAGOA COMPRIDA.

20-PROCESSO Nº 788/2021

INDICAÇÃO Nº 976/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE DETERMINE O IMEDIATO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TRECHO DA AL 220, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E OLHO D'ÁGUA DO CASADO E SUA DEVIDA SINALIZAÇÃO.

21-PROCESSO Nº 798/2021

INDICAÇÃO Nº 979/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, PARA QUE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES SEJA CONTEMPLADO COM O PROGRAMA VIDA NOVA DE MELHORIAS HABITACIONAIS.

22-PROCESSO Nº 800/2021

INDICAÇÃO Nº 981/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, PARA QUE O MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO SEJA CONTEMPLADO COM O PROGRAMA VIDA NOVA DE MELHORIAS HABITACIONAIS.

MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 03 SESSÕES.

(RI, art. 252)


23-PROCESSO Nº 983/2020. - 1ª SESSÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90/2021.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 31/2021.

ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 16 DE JUNHO DE 2021.**


**MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90 /2021

ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA
ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA EMENDA
CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIII, do art. 79 e o § 3º do art. 75, ambos da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Constituição do Estado de Alagoas passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 57:

“Art. 57. Os servidores públicos civis serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatório realizar avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei;

II – compulsoriamente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; e

III – voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios previdenciários, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar, os casos de aposentadoria de servidores:

I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – integrantes das carreiras de Policial Civil, Agente Penitenciário e de Agente Socioeducativo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, não se permitindo a caracterização por categoria profissional ou ocupação; e

IV – os ocupantes do cargo de professor terão a idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação àquelas previstas no inciso III do *caput* deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no médio, nos termos fixados em lei complementar.

§ 2º A lei complementar disporá sobre as regras de concessão e cálculos de aposentadoria e pensão.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

LEI Nº 8.428, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputado Davi Maia.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI
DELEGADA Nº 21, DE 04 DE ABRIL DE 2003,
QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL - CEPRAM.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.5º da Lei Delegada nº 21, de 04 de abril de 2003, com a redação
modificada pela Lei Delegada nº 33, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do
inciso XX e do parágrafo §6º com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)


XX - dois representantes da Assembleia Legislativa de Alagoas.

(...)

§6º Os representantes da Assembleia Legislativa de Alagoas serão
indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do art.
79, inciso XVI da Constituição do Estado de Alagoas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as
disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 15 de junho de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.429, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Dep. Bruno Toledo.

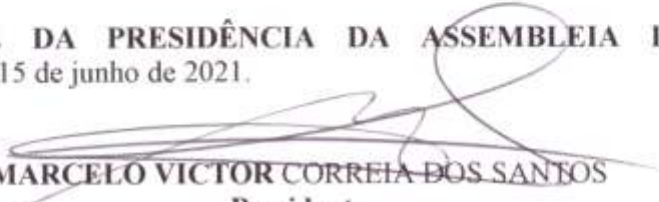
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAI DO VALE DO MUNDAU.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica considerada de **Utilidade Pública** a **COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAI DO VALE DO MUNDAU**, entidade sem fins lucrativos regida pela Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, com sede localizada no Assentamento Pindoba II, SN, Zona Rural, União dos Palmares/AL, correspondente ao CEP: 57.800-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.127.716/0001-29, fundada em 09 de agosto de 2017.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 15 de junho de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.430, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputado Silvio Camelo.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DOS ATLETAS MASTERS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 11 DE NOVEMBRO.


O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o "**DIA DOS ATLETAS MASTERS**", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 15 de junho de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.431, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputado Ricardo Nezinho.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO ANDRADE.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado de **Utilidade Pública** o **INSTITUTO ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objetivo social o apoio, a revitalização, a conservação, a defesa e a difusão da cultura popular e esporte, com foco inicial no município de Arapiraca-AL, fundada e constituída em 05 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 25.263.246/0001-87, com sede na Rua Prof. Domingos Rodrigues, 506 – Centro, Arapiraca – AL, CEP 57304-470.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas que a contrariem.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 15 de junho de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputado Gilvan Barros Filho.


**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE
MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE
II – ASCOMOVIC II, EM MACEIÓ-AL.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública** a **ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II**, inscrita no CNPJ Nº
20.493.806/0001-76, com sede na Rua Costa Nabal nº 00069- Lote 13, Loteamento Jardim Paulo
VI - SIMOL, Bairro - Cidade Universitária, CEP: 570735-40, em Maceió, capital do Estado de
Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 15 de junho de 2021.


MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI Nº 8.433 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputada Jô Pereira.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO MANDA VER.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública** o **INSTITUTO MANDA VER**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.587.116/0001-30, com sede e foro na Avenida Monte Castelo, nº 23, Bairro Vergel do Lago, CEP 57015-130, Maceió/AL, fundada em 25 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 15 de junho de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.434, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Dep. Davi Maia.

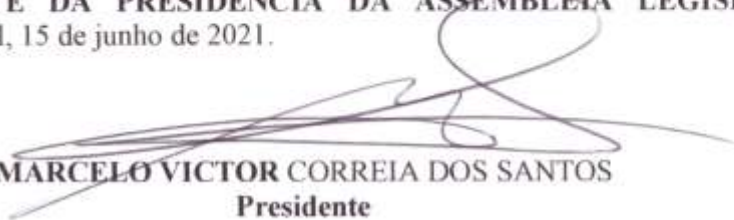
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON-
FALTRI-AL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ-AL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública** a **FEDERAÇÃO ALAGOANA
DE TRIATHLON - FALTRI-AL**, com atuação na defesa dos direitos sociais, com sede na Rua
Jangadeiros Alagoanos, CEP 57.030-000, bairro Pajuçara, nº 939, sala 06, inscrita no CNPJ nº
04.663.819/0001-90, fundada em 05 de setembro de 2001, localizada no município de Maceió-AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió/Al, 15 de junho de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.435, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputado Yvan Beltrão.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL
ESPORTIVO POXIM.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera de **Utilidade Pública** a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL ESPORTIVA POXIM**, inscrita no CNPJ nº 05.307.156/0001-33, com sede na Rua do Campo, nº 100, Povoado do Poxim, Coruripe/AL, CEP 57.230-000, fundada em 27 de dezembro de 1992, conforme ata de constituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 15 de junho de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.436, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputado Yvan Beltrão.


**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURIFE/AL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera de **Utilidade Pública** a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURIFE/AL**, inscrita no CNPJ nº 05.663.891/0001-80, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 160 A, Centro, Coruripe/Al, CEP 57.230-000, fundada em 01 de março de 2003, conforme ata de constituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 15 de junho de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente